



000265

C-SUPJUR Nº 052/ 2008

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº 019/2007, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E BARBOZA E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a sociedade **BARBOZA E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Avenida Almirante Barroso, nº. 6 – Grupos 1004/1005 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Marcelo Barboza Alves de Oliveira** – OAB/RJ 84.568, segundo documentação constante do Processo nº 10.197/2003 e do Edital da Concorrência Nº. 003/2003, e conforme autorização do Diretor Presidente da CDRJ, “**ad referendum**” da DIREXE, por ela ratificada em sua 1775ª Reunião, realizada em 27/06/2008, documentos todos que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, têm justo e avençado celebrar o presente Termo de Encerramento Contratual, mediante as seguintes condições:

I — DO ENCERRAMENTO

- 1.1** É objeto deste Termo o encerramento do Contrato C-SUPJUR nº 019/2007.
- 1.2** O encerramento do referido **CONTRATO** tem seus efeitos fixados para vigor a partir de 10 de julho de 2008.
- 1.3** As partes desde já concordam que os prazos e audiências que se vencerem até 10 de julho de 2008 ficarão sob a total responsabilidade da **CONTRATADA**., conforme o disposto no Artigo 45 do CPC.

II — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a fazer a transição de todos os processos da **CDRJ** sob o seu patrocínio, com Relatório circunstanciado das respectivas ações em curso, incluindo, no mesmo, histórico dos processos, mencionando as peças processuais constantes nas pastas respectivas, bem como os prazos processuais em curso até a data de 10/07/2008, ocasião em que o novo escritório a ser contratado retirará essa documentação, na sede da **CONTRATADA**, sob recibo e mediante autorização por escrito da **CDRJ**.

2.2 A contratada encaminhará, para o controle da **CDRJ**, uma via do recibo de entrega da documentação ao novo escritório a ser contratado.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp of CDRJ DIREX]

III – DA LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

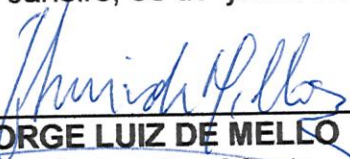
3.1 A **CONTRATADA** será indenizada pelos serviços prestados até a data de 10 de julho de 2008.

3.2 A **CDRJ** se compromete a pagar os valores devidos à **CONTRATADA** até o dia 10/07/2008, contanto que a **CONTRATADA** apresente a Nota Fiscal de Serviços, em 1º/07/2008.

3.3 Efetivado o pagamento constante do item 3.2, acima, e inteiramente cumpridas as obrigações a que está sujeita a contratada em decorrência do disposto no item 2.1 deste Termo, dar-se-ão as partes mútua, plena e total quitação das obrigações assumidas, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, com fundamento no Contrato encerrado.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.



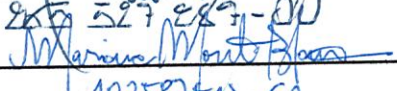
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO



MARCELO BARBOZA ALVEZ DE OLIVEIRA
Sócio
BARBOZA E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Testemunhas:

- 1) 

2) 

102587817-62

Extrato Publicado no D. O. U. nº 5644
em 06/08/2008, Pág. 11